



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 8 de outubro de 2019.

Altera a Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 1983 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Augustinópolis), a fim de dispor sobre a possibilidade de revogação de mandato de membro da Mesa Diretora por decisão do Plenário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Augustinópolis, no uso das atribuições previstas no artigo 28, II, da Lei Orgânica do Município de Augustinópolis, resolve:

Art. 1º O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara de Augustinópolis passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 30. As funções dos membros da Mesa cessarão:

.....  
.....

“VII – pela revogação do mandato.”

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara de Augustinópolis passa a vigorar acrescido do artigo 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. O membro da Mesa poderá ter seu mandato revogado antes do prazo por decisão de dois terços da composição da Casa, mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

“§1º A revogação do mandato independe da existência de acusação, contra o membro da Mesa, de prática de crime ou de ofensa ao decoro parlamentar.

“§2º Apresentado o requerimento de revogação do mandato, o membro da Mesa sujeito ao processo terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para renunciar ao cargo.

“§3º Em caso de inércia, o requerimento será colocado em votação em sessão extraordinária a ser convocada pela maioria simples dos membros da Câmara.

“§4º Uma vez revogado o mandato de um membro da Mesa, aplicar-se-á o disposto neste Regimento para o preenchimento da vaga.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

“§5º Em caso de rejeição, pelo Plenário, do requerimento de revogação do mandato, um novo requerimento só poderá ser proposto contra o mesmo membro da mesa por decisão unânime dos parlamentares.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Augustinópolis-TO, 8 de outubro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente iniciativa, em conjunto com o Projeto de Emenda a Lei Orgânica de temas afins, instituir a possibilidade de revogação de mandato de membro da Mesa da Câmara dos Vereadores antes do término do seu prazo regular.

Essa revogação poderá ser embasada em motivações pessoais ou políticas, independentemente de acusação formal contra o membro da Mesa.

Com este dispositivo, objetiva-se permitir a adequada condução das atividades da Casa quando um ou alguns membros da Mesa Diretora não se comportam da forma esperada pelos Parlamentares da Câmara dos Vereadores, obstruindo o devido funcionamento da Casa.

Disputas e incertezas sobre a legitimidade dos ocupantes dos cargos de direção das atividades parlamentares trazem prejuízos não apenas para a instituição, mas para todo o Município.

Considerando que o Plenário é soberano em suas decisões, mostra-se adequado permitir-lhe revogar um mandato por ele concedido a um parlamentar. O quórum qualificado para apresentação e aprovação da revogação de mandato se faz necessário para evitar propostas irresponsáveis, mas garante que, em casos de excepcional instabilidade política, a composição de Mesa seja oportunamente revista, reestabelecendo o equilíbrio interno.

Tal medida se mostra de grande importância na atual conjuntura política do Município.

Augustinópolis-TO, 8 de outubro de 2019.